



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.444/2010

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

20 / 10 / 2010
Masilim

“Dispõe sobre a Criação e Constituição do Conselho e Fundo Municipal de Cultura de Pirapetinga-MG, e dá as seguintes providências.”

O Prefeito Municipal de Pirapetinga José Isaias Masiêro, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, através do mandato eletivo que me foi outorgado, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da Cidade de Pirapetinga.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura, compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX – definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC – será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06(seis) membros representantes do poder público e 06(seis) membros representantes de instituições de caráter privado do município, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Pirapetinga, s saber:

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

§4º - Em havendo um número maior de entidades municipais de caráter privado, será realizada em cada pleito eleitoral o sorteio das 06(seis) entidades dentre as existentes.

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O Conselho Municipal poderá instituir tantas Comissões quanto necessário seja para seu regular funcionamento e desenvolvimento.

§ 1º - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões a serem criadas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura contará com um secretário executivo vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, competindo o mesmo dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 7º - Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A Assembléia Geral a que se refere o "caput", será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 8º - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria de Cultura, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais a relação de todas as entidades municipais ligadas à cultura.

§ 1º - poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 03 (três) reuniões nas comissões.

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 9º - Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição.

§ 1º - É garantida a eleição de um membro para cada comissão, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a acumulação representativa em mais de uma comissão.

§ 2º - No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembléia, nos termos do disposto no "caput".

Art. 10 - Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11 - Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º - Para ter direito à indicação, a Comissão deverá estar funcionando com no mínimo 03 (três) membros.

§ 2º - Terão direito a votar e a ser votados, para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que tenham participado de, no mínimo, três reuniões das suas respectivas Comissões.

§ 3º - Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma Comissão.

Art. 12 - Terão direito a voto na Assembléia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 8º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito, ressalvado o pleito de primeiro mandato.

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 14 - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal da Cultura, que tem como atribuição de apoio técnico e suporte financeiro à implementação de programas culturais.

Art. 16 - Os recursos do FUNDO, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Cultura serão aplicados em Projetos Culturais que forem submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal.

Art. 17- Constitui receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I- Dotações orçamentárias próprias;
- II- Recebimento de recursos originados de programas culturais;
- III- Doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas, empresas, organismos governamentais e não governamentais;
- IV- Recursos financeiros oriundos dos Governos Federais, Estaduais e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V- recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI- Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras;
- VII- Renda proveniente de recursos no mercado de capitais;
- VIII- Produto de arrecadação de ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano;
- IX- Outras receitas provenientes de fontes aqui não explícitas, a exceção de impostos;

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 18- O FUNDO Municipal de Cultura ficará vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, regulamentando seu funcionamento por ato do executivo.

Art. 19 - A Secretaria de Cultura fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos objetivos do Conselho e Fundo Municipal de Cultura.

Art. 20- A administração do FUNDO, a assinatura de contratos, convênios, financiamento de projetos, a contabilidade, bem como o ordenamento de empenhos e pagamentos, serão realizados pela Secretaria de Fazenda.

Art. 21- As movimentações financeiras do FUNDO serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Cultura mensalmente.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, através de Decreto.

Art. 23 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetinga, 20 de outubro de 2010.


José Isaías Masiêro
Prefeito Municipal

